

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: (____) _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2017.

PROCESSO Nº: 1.049/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS E REQUEIJÃO CREMOSO)** DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEIS FEDERAIS Nºs 11.326 de 24/07/2006 e 11.947 DE 16/07/2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26 de 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax: 27 – 3270 7080 ou do e-mail licitacao@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Processo Nº 1.049/2017

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 do Ministério da Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14.293 de 09 de Março de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 do tipo menor preço por item**, objetivando a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as Requisições ao Compras n.ºs 36 e 38/2017 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados às Unidades Educacionais do Município, de Educação Infantil, Indígenas, do Ensino Fundamental e ao Programa de Educação de Jovens e Adultos, no intuito de fornecer refeições aos alunos, através de recursos destinados ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital.

1.1. Os produtos, objeto dessa licitação estão detalhadamente definidos no anexo I deste edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. **Até 16h00min do dia 12 de junho de 2017**, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, n.º 710 - Centro - Sede - ARACRUZ – ES, Tele fax. (27) 3270- 7091, os interessados deverão entregar dois envelopes distintos, sendo um de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS (projeto de venda).

2.2. Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos ao Município de Aracruz-ES.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Aracruz-ES

Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

Aquisição Gêneros Alimentícios.

Participante: (Razão Social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail) -

Informar todos - se houver.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

Ao Município de Aracruz-ES

Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

Aquisição Gêneros Alimentícios.

Participante: (Razão Social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail) -

Informar todos - se houver.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. No **dia 13 de junho de 2017, às 09h30min**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Suprimentos, sito na Avenida Morobá - nº 20 - Bairro Morobá – Sede - Aracruz - ES.

4. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

4.1. Na Prefeitura de Aracruz/ES, Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Morobá - nº 20 - Bairro Morobá - Sede, horário de funcionamento das 12h às 18h, ou pelo telefone 27 3270 7354 de segunda a sexta-feira.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS AMOSTRAS

5.1. O edital do presente Chamamento Público poderá ser obtido através do site www.pma.es.gov.br ou na Secretaria Municipal de Suprimentos, com sede na Avenida Morobá - nº 20 - Bairro Morobá - Sede - Aracruz/ES, horário de funcionamento das 12h às 18h, Tel. (27) 3270 7081.

5.1.1. O Município de Aracruz deverá publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município. Se Necessário, publicará em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e rádios locais.

5.2. Só poderão participar desse chamamento público os Grupos Formais, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

5.3. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso e de menor preço apresentado pelos proponentes.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme dita a Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.

5.5. A(s) licitante(s) vencedor(as) do(s) item(ns), antes da adjudicação dos gêneros alimentícios, deverá (ão) entregar **02 (duas) amostras** dos produtos a serem adquiridos pelo Município, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, as quais serão verificadas se atendem rigorosamente às especificações contidas nos anexos I e II deste edital.

5.5.1. As amostras deverão ser entregues no horário de 12 h às 18 h no Setor de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal da Educação, situado na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES.

5.6. As amostras deverão ser devidamente identificadas com Razão Social do fornecedor (grupo formal), endereço e CNPJ e número do Edital de Chamamento Público, bem como as especificações do produto (ex: verduras, requeijão..)

5.7. A não apresentação da (s) amostra (s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta, aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como no ônus dos custos de envio e devolução do objeto licitado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

6.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

6.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

6.3.1. **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Em vigor.
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ; (Todas as cópias devem ser **AUTENTICADAS**)
- e) Para produtos de origem animal (REQUEIJÃO CREMOSO), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II).
- g) Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente transferidos e que não emprega menor de 18 anos em condições proibidas pela lei e pela Constituição (Anexos V e VI).
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VII);
- α) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo VIII)

6.3.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Aracruz a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.3.2. **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (ACOMPANHADA DO PROJETO DE VENDA)**

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, frete, carga e descarga, tributos, impostos e outros.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II);

Obs.: Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

7. **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. Para seleção, serão aceitas apenas propostas de organização com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica). Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural regional, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do país.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831, de 23 de Dezembro de 2003. Ressaltamos que só terá direito à prioridade de que trata esse item o grupo que apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

7.2.1. Caso a Entidade Executora - EEx. (Prefeitura) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção.

7.2.2. Serão considerados Grupos Formais, de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados /cooperados das organizações produtivas.

7.2.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.2.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.2.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

7.3.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.3.2. Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal de Aracruz deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do Gênero alimentício.

7.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7.4.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Aracruz, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

8. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme orientação do Setor de Assistência ao Educando da SEMED, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SEMED.

8.1.1. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria de Educação.

8.1.2. As entregas ocorrerão durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando os produtos disponíveis para o período de safra.

8.2. Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, diretamente nos estabelecimentos de ensino, na Sede e Interior do Município (o roteiro tem em média 25 km da sede), conforme guia emitida pelo setor de assistência ao educando (anexo I do Termo de Referência deste edital), de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, acompanhados da Nota Fiscal, com uma cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Recebimento, que deverá ser atestado pelo funcionário que receber os produtos.

8.2.2. Será de responsabilidade da(s) contratada(s) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas, com data de fabricação e validade, contados a partir da data de entrega, obedecendo rigorosamente as especificações mínimas dos produtos contidos no anexo I deste edital.

8.3.1. Os frutos deverão ser de boa qualidade, devendo estar frescos, inteiros, sem rachaduras ou amassados, em ponto de maturação (bom para o consumo).

8.3.2. Os produtos deverão estar isentos de sujidades, sem larvas ou outros corpos estranhos.

8.3.3. O requeijão deverá ser obtido por filagem de uma massa acidificada, (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas e aditivos nas quantidades determinadas por lei.

8.4. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

8.5. No caso de suspeita quanto as especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Edital.

8.6. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos requeijões cremosos, no ato da entrega em cada unidade.

8.7. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

8.8. Os gêneros perecíveis que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em carros adequados, devidamente refrigerados.

9. FONTE DE RECURSO

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: código reduzido **384**, elemento de despesa **Gêneros Alimentícios**, fonte **Recurso 1.107.0000 FNDE**.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão parcelados, de acordo com as entregas dos produtos, devendo a contratada requerê-los através de abertura de processo administrativo, no setor de protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi, n° 710, Centro – Aracruz – ES CEP 29.190-940, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

10.1.1. As respectivas notas fiscais deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor.

10.1.2 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizadas, originais ou cópias autenticadas em cartório, que deverão ser anexadas à nota fiscal e entregues ao Servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação que fiscalizará a aquisição dos produtos;

10.1.3. A Prefeitura Municipal de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa;

10.2. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, e todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço.

10.3. A atualização do Preço de Referência deverá ser realizada semestralmente, nos termos do § 5º do art. 23 da Resolução FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12. VALOR

12.1. O valor global máximo deste chamamento público é de **R\$ 83.075,35 (oitenta e três mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

13.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observadas as condições fixadas neste Chamamento Público.

13.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

13.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes em âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado (s) o (s) vencedor (es) pela Comissão Julgadora e feita a adjudicação, o (s) proponente (es) deverá (ão) assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sem quaisquer ônus adicionais.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

I - Adiamento do certame;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. DA CONTRADA:

16.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este edital e anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações inseridas neste edital de chamamento público, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;

16.1.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação pela organização.

16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos;

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Edital;

16.2.3. Fornecer local adequado para armazenagem dos produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o licitante vencedor.

16.2.4. Cabe à entidade executora o controle de qualidade da alimentação escolar, exigindo dos fornecedores que os produtos alimentícios atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante todo contrato.

17. PENALIDADES

17.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a algumas das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

17.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

17.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

17.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração num prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.4. Os participantes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

17.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame.

18.2. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84 "caput" e § 1º da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III da Lei nº. 8.666.93.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos);

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial (Projeto de Venda);

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - FNDE – Termo de recebimento da agricultura familiar;

Anexo V - Declaração de inexistência de mora ou inadimplência junto a administração pública estadual;

Anexo VI- Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal;

Anexo VII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Anexo VIII - Declaração de responsabilidade pelo limite da DAP;

Anexo IX- Termo de Referência das Requisições de Compras n.ºs 351, 357, 355, 356/2017.

Em 18 de maio de 2017.

ILZA RODRIGUES REALI
Secretária Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ALIMENTOS-PLANILHA DE QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO | Quant. máxima | Unid | Média/ Valor | Qtd a ser ofertada | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------------|------|--------------|--------------------|----------------|-------------|
| 01 | ALFACE LISA, UNIDADES C/ MIN 10FLS, FRESCA, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES | 12.500 | UN | 1,1600 | | | |
| 02 | CEBOLINHA VERDE, MAÇO, FRESCA, GRAU DE EVOLUÇÃO BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES | 8.500 | UN | 0,9933 | | | |
| 03 | COUVE MANTEIGA/MINEIRA MAÇO, CONTENDO MIN 5 FLS, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES | 31.000 | UN | 0,9933 | | | |
| 04 | REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM MIN 200 G | 6.000 | UN | 4,8900 | | | |

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto de atendimento ao edital/Chamamento Público nº001/2017.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

| | | | |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------|
| 1. Nome do Proponente | | 2.CNPJ | |
| 3. Endereço: | | 4. Município: | 5.CEP.: |
| 6. Nome do Representante Legal: | | 7. CPF.: | 8. DDD/Fone: |
| 9. Banco: | 10.Nº.da Agência: | 11. Nº.da Conta Corrente: | |

Fornecedores participantes (Grupo Formal)

| 1. Nome: | 2.CPF. | 3.DAP. | 4. Nº.da Agência | 5.Nº.da Conta Corrente |
|----------|--------|--------|------------------|------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | | | | |
|----------------------------------|--|---------|--|--------------|--|
| 1. Nome da Entidade: | | 2.CNPJ: | | 3.Município: | |
| 4.Endereço: | | | | 5.DDD/Fone: | |
| 6.Nome do Representante e E_mail | | | | 7.CPF.: | |

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1.Nome do Agricultor Familiar | 2.Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------------|----------------|--|
| | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-------------------------|--|--|--|--|--|------------------|--|--|
| | | | | | | Total Agricultor | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | Total Agricultor | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | Total Agricultor | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | Total Agricultor | | |
| Total do Projeto | | | | | | | | |

| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | |
|-------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

| | | |
|---------------|---|-------|
| Local e Data: | | Fone |
| | Assinatura do Representante do Grupo Formal | CPF.: |
| | | |
| | | |

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA: _____

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....com sede....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.....(qualificação), fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e no art. 18 da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 do Ministério da Educação, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 001/2017, do tipo menor preço por item**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados às Unidades Educacionais do Município, de Educação Infantil, Indígenas, do Ensino Fundamental e ao Programa de Educação de Jovens e Adultos, no intuito de fornecer refeições aos alunos, através de recursos destinados a PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o **Chamamento Público nº 001/2017 e seus anexos**, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Aracruz a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os contratados fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme orientação do Setor de Assistência ao Educando da SEMED, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SEMED.

5.1.1. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria de Educação.

5.1.2. As entregas ocorrerão durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando os produtos disponíveis para o período de safra.

5.2. Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, diretamente nos estabelecimentos de ensino, na Sede e Interior do Município (o roteiro tem em média 25 km da sede), conforme guia emitida pelo setor de assistência ao educando (anexo I do Termo de Referência do edital 001/2017), de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, acompanhados da Nota Fiscal, com uma cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Recebimento, que deverá ser atestado pelo funcionário que receber os produtos.

5.2.1. Será de responsabilidade da(s) contratada(s) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas, com data de fabricação e validade, contados a partir da data de entrega, obedecendo rigorosamente as especificações mínimas dos produtos contidos no anexo I do edital 001/2017.

5.3.1. Os frutos deverão ser de boa qualidade, devendo estar frescos, inteiros, sem rachaduras ou amassados, em ponto de maturação (bom para o consumo).

5.3.2. Os produtos deverão estar isentos de sujidades, sem larvas ou outros corpos estranhos.

5.3.3. O requeijão deverá ser obtido por filagem de uma massa acidificada, (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas e aditivos nas quantidades determinadas por lei

5.4. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.1. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

5.5. No caso de suspeita quanto as especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Edital.

5.6. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos requeijões cremosos, no ato da entrega em cada unidade.

5.7. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

5.8. Os gêneros perecíveis que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em carros adequados, devidamente refrigerados.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem abaixo:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR - Nº CPF - Nº DAP

| 1. Descrição dos produtos | Unidade | Quant(s). | Preço unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------|-----------|----------------------|-------------------|
| 01 - | | X | X | X |
| 02 - | | | | |
| TOTAL DO PROJETO R\$ | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídos as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: código reduzido **384**, elemento de despesa **Gêneros Alimentícios**, fonte **Recurso 1.107.0000 FNDE**.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os produtos e respectivas Notas Fiscais de Venda e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.1. Cabe à contratada requerer os pagamentos através de abertura de processo administrativo, no setor de protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro – Aracruz – ES CEP 29.190-940, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

9.1.2. As respectivas notas fiscais deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor.

9.1.3. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizadas, originais ou cópias autenticadas em cartório, que deverão ser anexadas à nota fiscal e entregues ao Servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação que fiscalizará a execução do serviço;

9.2. A Prefeitura Municipal de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa;

9.3. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, e todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço.

9.4. A atualização do Preço de Referência deverá ser realizada semestralmente, nos termos do § 5º do art. 23 Resolução/CD/FNDE de n.º 38 de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a algumas das condições e exigências estipuladas neste contrato, as seguintes penalidades, dentre outras:

12.1.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

12.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração num prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3. Os participantes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

12.4. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1.1. Cumprir fielmente o que estipula o edital 001/2017 e anexos.

14.1.2. Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações inseridas no edital de chamamento público, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;

14.1.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação pela organização.

14.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos;

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens do edital 001/2017;

14.2.3. Fornecer local adequado para armazenagem dos produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o licitante vencedor.

14.2.4. Cabe à entidade executora o controle de qualidade da alimentação escolar, exigindo dos fornecedores que os produtos alimentícios atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante todo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do (a) servidor (a) Sr (a)., da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017**, pelas Leis Federais nºs 11.326 de 24/07/2006 e 11.947 de 16/07/2009 e Resoluções nºs 26 de 17/06/2013 e n.º 4 de 02/04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando os produtos disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Aracruz-ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ARACRUZ, de de 2017.

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

**FNDE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____
recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) nome(s) do(s)
Fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total |
|------------|---------------|------------|-------------------|----------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA OU INADIMPLÊNCIA JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Declaramos a inexistência de situação de mora ou de inadimplência junto à Administração pública estadual, relativa a outros recursos anteriormente transferidos.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

(Nome do grupo formal)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

(Nome do grupo formal)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/ cooperados.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

(Nome do grupo formal)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente publico o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E REQUEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - OBJETO

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Hortifrutigranjeiros e Requeijão cremoso)**, através de Chamamento Público.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. MÁXIMA |
|------|--|-----------------|
| 01 | ALFACE LISA, UNIDADE C/ MIN 10FLS, FRESCA, TAMANHO, COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTO, ISENTOS DESUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUCAO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES | 12.500 unidades |
| 02 | CEBOLINHA VERDE, MAÇO, FRESCA, GRAU DE EVOLUÇÃO BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES | 8.500 maço |
| 03 | COUVE MANTEIGA/MINEIRA, MAÇO CONTENDO MIN 5 FLS, FRESCA, TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES | 31.000 maço |
| 04 | REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM MÍNIMA 200 GRAMAS | 6.000 unidades |

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, por meio de chamamento público é exigência das Leis nºs 11.326 de 24/07/2006 e 11.947/2009 de 16/07/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015, e que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor/empreendedor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, além disso, há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

2.2. Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores e empreendedores rurais possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade na alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

2.3. Ressaltamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar cria um fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

2.4. Diante do exposto, está motivada a necessidade de adquirir diversos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais que serão utilizados nos Centros Municipais, das Unidades Educacionais de Educação Infantil, Indígenas, do Ensino Fundamental e ao Programa de Educação de Jovens e Adultos (Tabela I), no intuito de fornecer refeições aos alunos, através de recursos destinados ao PNAE - Programas Nacional de Alimentação Escolar.

2.5. O município de Aracruz recebe repasse do FNDE, para execução do PNAE superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, por isso a prefeitura pode optar por aceitar propostas apenas de

organizações com DAP jurídica.

3 - PRODUTOS

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em caixas, com data de fabricação e validade, contados a partir da data de entrega obedecendo rigorosamente as especificações mínimas dos produtos que serão inseridos na requisição de compras.

3.2. O fruto deverá ser de boa qualidade, devendo estar frescos, inteiros, sem rachaduras ou amassados, em ponto de maturação (bom para o consumo).

3.3. Os produtos deverão estar isentos de sujidades, sem larvas ou outros corpos estranhos. O requeijão deverá ser obtido por filagem de uma massa acidificada, (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas e aditivos nas quantidades determinadas por lei. Os gêneros perecíveis que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em carros adequados, devidamente refrigerados.

3.4. Do recebimento dos produtos: Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

4 - PROPOSTAS

4.1. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos produtos, incluindo demais descrições que permitam sua perfeita identificação.

5 - PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega será parcelada, contado o prazo a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SEMED, em até 10 (dez) dias conforme orientação do Setor de Assistência ao Educando da SEMED.

5.2. As entregas ocorrerão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando também os produtos disponíveis para o período de safra.

6 - LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor, nos estabelecimentos de Ensino na Sede e Interior do Município (o roteiro tem em média 25 km da sede), conforme guia emitida pelo setor de Assistência ao Educando de acordo com o cronograma de entrega do produto;

6.2. No momento da entrega dos produtos, os entregadores deverão estar acompanhados de nota fiscal e cópia reprográfica da(s) Ordem(s) de Fornecimento e do Termo de Recebimento, que deverá ser atestado pelo funcionário que receber os produtos.

OBS.: Será de responsabilidade da(s) contratada observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria de Educação.

7.2. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em

questão;

- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

7.4. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência.

7.5. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

7.6. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.

7.7. Os gêneros perecíveis que necessitam de refrigeração deverão ser transportados em carros adequados, devidamente refrigerados.

8 - DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para seleção serão aceitas apenas propostas de organização com Declaração de Aptidão ao PRONAF. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território regional, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do país.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- c) O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- b) Caso a Entidade Executora-EEEx. (Prefeitura) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção.
- c) Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da Reforma Agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados /cooperados das organizações produtivas.
- d) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- e) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- f) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

8.2. Para habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- e) O Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Para produtos de origem animal (REQUEIJÃO CREMOSO), apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

8.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx., a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.4. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEX, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

8.5. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.6. Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do Gênero alimentício.

8.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

8.8. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEX, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar a (s) licitante (s) vencedor (as) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

9.3. Fornecer local adequado para armazenagem dos produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o licitante vencedor;

9.4. O Município de Aracruz deverá publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, local, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e rádios locais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

10.1. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência de Chamamento Público, Edital e Contrato;

10.2. Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas nas Requisições de Compras citadas neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Unidade Escolar, estarem em desacordo com as referidas especificações;

10.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os

produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 horas**, contados da notificação pela Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATADO(S)

11.1. O Coordenador do Setor de Almoxarifado da Educação o Srº **RUBENS SEVERO BORGES** ficará responsável por fiscalizar o objeto deste Termo de Referência.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas à contratada, em caso de descumprimento a algumas das condições e exigências estipuladas neste Termo de Referência, as seguintes penalidades, dentre outras:

12.1.1 Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10 % (dez por cento);

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a administração num prazo não superior a 2 anos.

12.1.4. Os participantes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar assinatura/celebração do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

12.1.5. Será facultado à licitante o prazo de (05) cinco dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega do(s) produto(s), que será conferido pelo fiscal do contrato, que providenciará abertura de processo administrativo, no setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 – Centro - Aracruz – ES CEP 29.190-940, encaminhando a nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

13.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual, Municipal, Recuperação Judicial (Falência e Concordata) e Trabalhista, devidamente atualizadas.

13.3. O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa.

13.4. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, e todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço.

14 - DOS ENCARGOS

14.1. A empresa contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Município de Aracruz-ES.

15 - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral, escrito e justificado pelo Município de Aracruz, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável entre as partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93;
- c) por ato da empresa nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

15.2. A empresa reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, o Município de Aracruz poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

15.3. O contrato a ser firmado será considerado rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio ou interpelação judicial, sem que a Empresa tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Se tornar insolvente;
- b) Transferir a prestação de serviço estabelecida no contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa do Município;
- c) Não cumprir ou alterar as especificações do contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;
- d) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Dotação orçamentária do código reduzido 384, elemento de despesa GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, fonte **RECURSO** 1.107.0000 FNDE.

17 - AMOSTRAS

17.1. Antes da adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s), serão solicitadas 2 (duas) amostras do produto às empresas vencedoras do certame, sendo que cada empresa deverá entregar o produto ao Setor de Assistência ao Educando da Semed, localizado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá – Aracruz/ES, no horário de 12 h a 18 h, atendendo rigorosamente as especificações contidas nas requisições de compras e do termo de referência, no prazo máximo de (03) três dias úteis contados a partir a data da convocação, sob pena de desclassificação, e aplicação das penalidades previstas no Edital, bem como arcar com todos os custos de envio e devolução do objeto licitado.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Município de Aracruz providenciar a publicação do instrumento contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Naquilo em que for omissa o instrumento contratual a ser elaborado, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

Aracruz (ES), 13 de março de 2017.

Ilza Rodrigues Realli
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

| ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL e CMEIs - SEDE | |
|---|---|
| 1- EMEF ABILIO C. DE AMORIM | RUA PRIMOLA, Nº 328, BAIRRO SÃO MARCOS, ARACRUZ |
| 2- EMEF EURÍPEDES N. LOUREIRO | RUA CIDADE DE VITÓRIA, Nº 3, BAIRRO ITAPUTERA, ARACRUZ |
| 3- EMEF EZEQUIEL N. LOUREIRO | RUA DURVAL BARCELOS RANGEL, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ARACRUZ |
| 4- CMEB HONÓRIO DE JESUS | BAIRRO MOROBÁ, ARACRUZ |
| 5- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI | RUA GETULIO VARGAS, Nº 131, BAIRRO BELA VISTA, ARACRUZ |
| 6- EMEF LUIZA SILVINA J. REBUZZI | RUA AMÉRICO TREVELIN, Nº 370, BAIRRO JEQUITIBÁ, ARACRUZ |
| 7- EMEF MARECHAL COSTA E SILVA | RUA PADRE LUIZ PARENZI, Nº 93, VILA RICA, ARACRUZ |
| 8- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI | RUA GETULIO VARGAS, Nº 131, BAIRRO BELA VISTA, ARACRUZ |
| 9 - EMEF LUIZA SILVINA J. REBUZZI | RUA AMÉRICO TREVELIN, Nº 370, BAIRRO JEQUITIBÁ, ARACRUZ |
| 10- EMEF SAMUEL COSTA | AV. FLORESTAL, S/Nº, BAIRRO SEGATO, ARACRUZ |
| 11 - EMEF ZILCA NUNES V. BERMUDES | RUA AUGUSTO FERREIRA LAMEGO, S/Nº, BAIRRO GUAXINDIBA, ARACRUZ |
| 12- CMEB PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS - CAIC | RUA PRESIDENTE KENNEDY, S/Nº, BAIRRO DE FATIMA, ARACRUZ |
| 13- CMEB PAULO FREIRE | RUA MARGARIDA, Nº 32, BAIRRO SÃO MARCOS, ARACRUZ |
| 14- EMEF PLACIDINO PASSOS | RUA ALEGRIA, Nº 800, CENTRO, ARACRUZ |
| 15- CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO | RU GENERAL ARISTIDES GUARANÁ, S/Nº, CENTRO, ARACRUZ |
| 16- CMEI CINDERELA | RUA MARIO PINEHIRO DA SILVA, S/Nº, BAIRRO LIMÃO, ARACRUZ |
| 17- CMEI CRIANÇA FELIZ | RUA 41, S/Nº, BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ, ARACRUZ |
| 18- CMEI MARÍLIA R.S. COUTINHO | RUA 10, S/Nº, BAIRRO JEQUITIBÁ, ARACRUZ |
| 19- CMEI NARIZINHO | RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 16, BAIRRO BELA VISTA, ARACRUZ |
| 20- CMEI SETE ANÕES | RUA ANGELO MORO, Nº 29, BAIRRO VILA NOVA, ARACRUZ |
| 21- CMEI EPIFÂNIO PONTIM | RUA NAPOLEÃO NUNES R. DOS SANTOS, S/Nº, CENTRO, ARACRUZ |
| ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ORLA | |
| 1 - CMEB ALVARO SOUZA | AV. SÃO BENEDITO, S/Nº, VILA DO RIACHO, ARACRUZ |
| 2- EMP BALNEÁRIO P. DO SAUÊ | PRAIA DOS PADRES, ARACRUZ |
| 3- EMEF BÁRULA N. DOS SANTOS | RUA OLINDO BORGES, S/Nº, BARRA DO SAHY, ARACRUZ |
| 4- EMEF COQUEIRAL | AV. DOS COQUEIROS, Nº 50, COQUEIRA, ARACRUZ |
| 5- EMEF ITAPARICA | ITAPARICA, SANTA CRUZ, ARACRUZ |
| 6- EMP MAR AZUL | MAR AZUL, ARACRUZ |
| 7- EMEF NOVA SANTA CRUZ | RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA CRUZ, ARACRUZ |

| | |
|---|---|
| 8- EMEF NOVO IRAJÁ | RUA PRINCIPAL, S/Nº, NOVO IRAJÁ, ARACRUZ |
| 9- EMEF SANTA CRUZ | AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, SANTA CRUZ, ARACRUZ |
| 10- EMEF ZENÍLIA V. RIBEIRO | RUA PEDRO DE SOUZA, S/Nº, BAIRRO SÃO PEDRO, BARRA DO RIACHO |
| 11- CMEI BALÃO MAGICO | AV. DOS COQUEIROS, S/Nº, COQUEIRAL, ARACRUZ |
| 12- CMEI DONATILA COUTINHO | PRAIA DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, BARRA DO SAHY, ARACRUZ |
| 13- CMEI CAEIRAS VELHA | CAEIRAS VELHA, ARACRUZ |
| 14- CMEI NOVO IRAJÁ | RUA PRINCIPAL, NOVO IRAJÁ, ARACRUZ |
| 15- CMEI TIA ANATÁCIA | RUA H, S/Nº, NOVA SANTA CRUZ, ARACRUZ |
| 16- CMEI VOVÓ JANDIRA | RUA JOSÉ COUTINHO DA CONCEIÇÃO, Nº 1530, BARRA DO SAHY, ARACRUZ |
| 17- CMEI AMÁLIA COUTINHO | RUA LUIZ CARIACICA SANTOS, S/Nº, BARRA DO RIACHO, ARACRUZ |
| ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENAS - SANTA CRUZ | |
| 1- EMPI BOA ESPERANÇA | ALDEIA BOA ESPERANÇA, COQUEIRAL, ARACRUZ |
| 2- EMEFI CAEIRAS VELHA | RUA PROJETADA, S/Nº, CAEIRAS VELHA, ARACRUZ |
| 3- EMPI DORVELINA COUTINHO | ALDEIA COMBOIOS, VILA DO RIACHO, ARACRUZ |
| 4- EMPI IRAJÁ | ALDEIA IRAJÁ, ARACRUZ |
| 5- EMP PAU BRASIL | ALDEIA DE PAU BRASIL, ARACRUZ |
| 6- EMUI TRES PALMEIRAS | ALDEIA TRES PALMEIRAS, SANTA CRUZ, ARACRUZ |
| ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GUARANÁ | |
| 1- CMEB MARIO LEAL SILVA | RUA JOAQUIM AMORIM, S/Nº, GUARANÁ, ARACRUZ |
| ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SANTA ROSA | |
| 1- CMEB ESTHER N. DOS SANTOS | RUA PRINCIPAL, S/Nº, SANTA ROSA, ARACRUZ |
| ESCOLAS FUNDAMENTAL e CMEIs - JACUPEMBA | |
| 1- EMU CORREGO SÃO JOSÉ | JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 2- CMEB JOSÉ MAMBRINI | BAIRRO SÃO JOSÉ, JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 3- EMEF NOVA ESPERANÇA | ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, VILA DO RIACHO, ARACRUZ |
| 4- EMEF PROFESSOR MARIA I. D. VALENTINA - (NOVA) | RUA CRISTINA LECCHI FAVALESSA, S/Nº, JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 5- EMEF PROFESSOR MARIA I. D. VALENTINA - (VELHA) | RUA CRISTINA LECCHI FAVALESSA, S/Nº, JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 6- EMU RIO FRANCÊS | JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 7- CMEI NOVA COLATINA | AV. NOVA COLATINA, S/Nº, JACUPEMBA, ARACRUZ |
| 8- CMEI FRANCISCA ROCHA | RUA MÁRIO VALFRER, S/Nº, JACUPEMBA, ARACRUZ |